



**FENAPEF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

**Ofício nº 039/2020-JUR/FENAPEF**

Brasília/DF, 07 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria, O Sr.

**Gryecos Attom Valente Loureiro**

Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal  
SBS QUADRA 04, LOTE 03/04, EDIFÍCIO MATRIZ I  
18º ANDAR, DIRETORIA JURÍDICA, Brasília/DF.

<b>PROTOCOLO</b>	
CAIXA - MATRIZ	
CNPJ: 00.360.305/0001-04	
RECEBIDO EM	HORA
07/10/20	16:18
ASS: 	
	

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – FENAPEF**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 26.988.360/0001-37, com sede na no SHIS QI 25, Conjunto 05, Casa 04 – Lago Sul – Brasília/DF, CEP: 71.660-250, neste ato representada por seu **Diretor Jurídico**, que ora subscreve, respeitosamente, perante V. S.a, expor e requerer o que segue:

**01.** Cumprindo o seu mister, a Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF), daqui por diante denominada Requerente, atuou na representação da categoria profissional dos policiais federais (ativos e inativos) e pensionistas, no âmbito da Ação Coletiva: **0010461-42.1999.4.05.8002** (*ação das Diárias de Nível Superior*) – 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas;.

**02.** A Requerente tem recebido inúmeros questionamentos de filiados/beneficiados no ato do saque dos valores dos RPVs. As agências não se utilizam de processo padronizado. Algumas exigem descontos de PSS e IR, sendo que a justiça já declarou que não incidem nessa ação (decisão explicitada nos autos das expedições dos RPVs). Não levantamento dos valores, com data de liberação dos referidos precatórios em 30/09/2020; exigência de alvará (descabida em caso de RPV), dentre outros problemas detectados em todo o Brasil.



SHIS QI 25 Conjunto 5 Casa 4  
Lago Sul - Brasília/DF  
CEP 71660-250



+55 (61) 3445 5200  
secretaria@fenapef.org.br



www.fenapef.org.br



**FENAPEF**  
FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

Assim sendo, solicitamos desta diretoria jurídica que seja feita a comunicação às descentralizadas para adoção de protocolo unificado e com as premissas abaixo:

- a) Não incidência de IR e PSS no caso em tela, conforme orientação dada pelo TRF5 e anuência da União por meio de despacho da AGU;
- d) Desnecessidade de alvará judicial no caso em comento, por tratar-se de RPV e também seguindo orientação do TRF5.

Atenciosamente,



Flávio Werneck Meneguelli  
**Diretor Jurídico**



SHIS QI 25 Conjunto 5 Casa 4  
Lago Sul - Brasília/DF  
CEP 71660-250



+55 (61) 3445 5200  
secretaria@fenapef.org.br



[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)